PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1641, de 22 de junho de 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - As gratificações de atividade de pessoal, devidas mensalmente aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia passam a ser definidos nos termos desta Lei.

Artigo 2º - O Fiscal de Contrato/Ata de Registros de Preço, servidor público responsável pelo gerenciamento dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares, perceberá uma gratificação equivalente a 10% do salário base do servidor.

§1° A referida gratificação será concedida para o servidor que acumular no mínimo 5 Contratos/Atas de Registro de Preço.

Artigo 3º - Aos servidores em exercício na atividade de Ouvidor, nomeado por portaria, é devido uma gratificação de 10% do valor do salário base.

Artigo 4º - O servidor público designado como responsável pelo Setor/departamento de Almoxarifado e Patrimônio fará jus a uma gratificação de 10% do salário base do servidor.

Artigo 5º - Ao servidor em exercício na atividade de comissão instruída por portaria com função específica para tarefa determinada pela Câmara Municipal de Marilândia, fará jus á gratificação de20% do valor do salário base durante o prazo necessário para a conclusão do objeto que deu origem a comissão, limitado esse a 180 dias.

§1° As comissões serão formadas por até 3 servidores.

§2° O mesmo servidor não poderá participar de mais de duas comissões especiais por ano, ressalvada hipótese de comissão que por sua natureza exija conhecimentos técnicos específicos de determinado servidor (a)

§3° Não poderá haver duas ou mais Comissões constituídas simultaneamente.

§4º A gratificação pelo exercício na atividade de comissão com função específica não se incorporará aos vencimentos do servidor, para quaisquer fins.

§5° As comissões específicas são para os seguintes temas:

I – Organização de arquivo geral da Câmara;

II – Instituição de Comissões Especiais para elaboração de proposta/estudo a serem solicitadas pelos órgãos de controle externos ou legislações estaduais, federais ou por designação da Mesa Diretora para elaboração de trabalhos internos.

§6°- Fica vedada a concessão da gratificação por comissões especiais nos últimos 180 dias de mandato do Presidente da Câmara.

Artigo 6° - Aos servidores que desempenham tarefas que resultem em cumprimento de obrigações da Câmara junto ao órgão de controle externo, sujeitos a fiscalização e penalidades pelo correto envio de remessas, com a respectiva assinatura eletrônica do servidor, é devido o adicional de responsabilidade técnica de 10% do valor do salário base do servidor.

Artigo 7° - Os servidores só faram jus as gratificações contidas nesta lei se: cumpridos os requisitos dos artigos acima e se nomeados por portaria para as funções/comissões.

§1° As gratificações definidas nesta lei não se incorporaram aos vencimentos do servidor, para quaisquer fins.

Artigo 8° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação sendo revogadas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 22 de junho de 2022.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 22/06/2022.

Cristina Caldara Arrivabeni
Secretária da SEMADI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Data Publicação
O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 22 / 06 /2022
SERVIDOR
Milena Drago Pinto
Assessora Técnica
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 22 / 06 /2022
SERVIDOR
Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo